



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA 6ª VARA DO TRABALHO
DE PORTO VELHO
NOS DIAS 28 e 29/07/2008

Às oito horas do dia vinte e oito de julho de dois mil e oito, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto pelos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na sede da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, situada na Rua Prudente de Moraes, 2313, Centro, nesta cidade de Porto Velho. Em função correedora, por delegação, o Excelentíssimo Senhor Juiz VULMAR DE ARAÚJO COELHO JUNIOR, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos Edelmiro Pinto da Silva, João Martins da Silva Filho e Diego Pereira Bezerra, que foram recebidos pela Excelentíssima Juíza Substituta, respondendo pela titularidade, ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA, pela Diretora de Secretaria, ESTER MARQUES DA LUZ, e pelos servidores: Betty Maria Ramirez Farias, Francisco de Assis Félix da Silva Filho, Kátia Cilene de Mesquita Silva, Maria Cristina Borges Lisboa Muniz, Maria da Conceição de Souza Filho, Maria de Fátima Barroso de Abreu e Wester Jaques Vitória Sanders, e pela estagiária Dinair Portela Aguiar. Registra-se a ausência da Excelentíssima Juíza Titular ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI, que se encontra em gozo de férias no período de 21/07 a 18/08/08, bem como dos servidores que, também, encontram-se em fruição de férias: Mario Quiyoshi Marubayashi: 14/07 a 31/07 e Paula Edy Dinelly Ribeiro Rinaldi: 01 a 30/07/2008. Registra-se que os servidores Liliane Alves de Andrade, Nadja Irina Cernov de Oliveira Siqueira e Edvaldo Carneiro da Silva, Oficiais de Justiça que atuavam nesta unidade judiciária, passavam a desenvolver suas atividades junto à Central de Mandados, a partir de 14/07/2008. O Juiz em função correicional, por delegação, falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, passou-se à análise dos itens correicionais a seguir mencionados:

1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - No tocante aos Livros Obrigatórios, verificou-se que esta unidade judiciária não mais os utiliza, fato este já assinalado na ata da última correição, uma vez que o controle de entrada de servidores, bem como do andamento processual, encontram-se inseridos no sistema informatizado, o que permitiu a baixa dos livros que anteriormente eram utilizados como mecanismo de controle. No entanto, o Juiz, em função correicional, registra a regularidade do controle dos atos processuais pela Secretaria da Vara.

2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até 28/07/2008, foram ajuizadas 601 (seiscentos e uma) ações trabalhistas, das quais 357 (trezentos e cinquenta e sete) foram submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 70 (setenta) cartas precatórias e 01 (uma) carta de ordem, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância. Passou-se ao exame dos seguintes processos:

2.1) Fase de Conhecimento – Nesta fase, foram examinados os seguintes processos:
0537.2008.006.14.00-7; 0545.2008.006.14.00-3;
0573.2008.006.14.00-0; 0580.2008.006.14.00-2; 0591.2008.006.14.00-2;

0610.2008.006.14.00-0; 0626.2008.006.14.00-3; 0629.2008.006.14.00-7;
0633.2008.006.14.00-5; 0635.2008.006.14.00-4; 0640.2008.006.14.00-7;
0645.2008.006.14.00-0; 0648.2008.006.14.00-3; 0649.2008.006.14.00-8;
0651.2008.006.14.00-7; 0653.2008.006.14.00-6; 0654.2008.006.14.00-0;
0657.2008.006.14.00-4; 0661.2008.006.14.00-2; 0664.2008.006.14.00-6;
0665.2008.006.14.00-0; 0666.2008.006.14.00-5; 0668.2008.006.14.00-4;
0669.2008.006.14.00-9; 0672.2008.006.14.00-2; 0563.2008.006.14.00-5;
0564.2008.006.14.00-0; 0565.2008.006.14.00-4; 0589.2008.006.14.00-3;
0596.2008.006.14.00-5; 0597.2008.006.14.00-0; 0598.2008.006.14.00-4;
0602.2008.006.14.00-4; 0632.2008.006.14.00-0; 0634.2008.006.14.00-0;
0636.2008.006.14.00-9; 0637.2008.006.14.00-3; 0638.2008.006.14.00-8;
0639.2008.006.14.00-2; 0643.2008.006.14.00-0; 0644.2008.006.14.00-5;
0646.2008.006.14.00-4; 0647.2008.006.14.00-9; 0652.2008.006.14.00-1;
0655.2008.006.14.00-5; 0656.2008.006.14.00-0; 0659.2008.006.14.00-3;
0660.2008.006.14.00-8; 0663.2008.006.14.00-1; 0667.2008.006.14.00-0;
0670.2008.006.14.00-3; 0671.2008.006.14.00-8; 0185.2008.006.14.00-0;
0420.2008.006.14.00-3; 0474.2008.006.14.00-9; 0581.2008.006.14.00-7;
0586.2008.006.14.00-0; 0590.2008.006.14.00-8; 0020.2008.006.14.00-8;
0146.2008.006.14.00-2; 0238.2008.006.14.00-2; 0416.2008.006.14.00-5;
0496.2008.006.14.00-9; 0525.2008.006.14.00-2; 1013.2007.006.14.00-2;
0149.2008.006.14.00-6; 0398.2008.006.14.00-1; 0454.2008.006.14.00-8;
0561.2008.006.14.00-6; 0576.2008.006.14.00-4; 0594.2008.006.14.00-6;
0176.2008.006.14.00-9; 0441.2008.006.14.00-9; 0307.2008.006.14.00-8;
0318.2008.006.14.00-8; 0280.2008.006.14.00-3; 0353.2008.006.14.00-7;
0407.2008.006.14.00-4; 0466.2008.006.14.00-2; 0528.2008.006.14.00-6;
0612.2007.006.14.00-9; 0998.2007.006.14.00-9; 0194.2008.006.14.00-0;
0622.2008.006.14.00-5 e 0963.2007.006.14.00-0. Também foram analisadas as
Cartas Precatórias Notificatórias e Inquiritórias 0310.2008.006.14.00-1;
0534.2008.006.14.00-3.

Pelo exame dos processos supra, concluiu o Juiz-Corregedor pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes.

2.2) Fase de Execução - Foram examinados, nesta fase, os seguintes processos:

0037.2005.006.14.00-2; 0174.2006.006.14.00-8; 0544.2006.006.14.00-7;
0547.2006.006.14.00-0; 0562.2006.006.14.00-9; 0815.2007.006.14.00-5;
0955.2006.006.14.00-2; 1141.2006.006.14.00-5; 1152.2006.006.14.00-5;
0041.2008.006.14.00-3; 0076.2007.006.14.00-1; 0505.2008.006.14.00-1;
0517.2008.006.14.00-6; 0591.2007.006.14.00-1; 0984.2007.006.14.00-5;
0988.2006.006.14.00-2; 0035.2007.006.14.00-5; 0180.2007.006.14.00-6;
0190.2008.006.14.00-2; 0630.2007.006.14.00-0; 0650.2007.006.14.00-1;
0746.2007.006.14.00-0; 0939.2007.006.14.00-0; 0943.2006.006.14.00-8;
0976.2007.006.14.00-9; 0345.2008.006.14.00-0; 0825.2007.006.14.00-0;
0095.2008.006.14.00-9; 0101.2008.006.14.00-8; 0301.2006.006.14.00-9;
0103.2008.006.14.00-7; 0411.2007.006.14.00-1; 0617.2006.006.14.00-0;
0921.2007.006.14.00-9; 0037.2008.006.14.00-5; 0036.2005.006.14.00-8;
0048.2007.006.14.00-4; 0258.2006.006.14.00-1; 0461.2006.006.14.00-8;
0546.2007.006.14.00-7; 0783.2006.006.14.00-7; 0936.2006.006.14.00-6;
1198.2006.006.14.00-4; 0618.2008.006.14.00-5; 0314.2006.006.14.00-8;
0333.2008.006.14.00-6; 0879.2007.006.14.00-6; 1031.2006.006.14.00-3 e
1047.2007.006.14.00-7. Também foram examinadas as cartas precatórias
executórias 0128.2008.006.14.00-0; 0270.2008.006.14.00-8;
0289.2008.006.14.00-4; 0358.2008.006.14.00-0; 0370.2008.006.14.00-4;
0440.2008.006.14.00-4; 0492.2008.006.14.00-0 e 1094.2006.006.14.00-0.

Na fase executória, constatou-se que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o

processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio.

2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 0091.2008.006.14.00-0; 0319.2008.006.14.00-2; 0391.2008.006.14.00-0; 0400.2008.006.14.00-2; 0442.2008.006.14.00-3; 0473.2008.006.14.00-4; 0529.2008.006.14.00-0; 0531.2008.006.14.00-0; 1045.2007.006.14.00-8 e 1085.2007.006.14.00-0. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual foram efetuadas as recomendações pertinentes.

2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0090.2008.006.14.00-6; 0292.2008.006.14.00-8; 0293.2008.006.14.00-2; 0403.2007.006.14.00-5; 0514.2007.006.14.00-1; 0637.2007.006.14.00-2; 0681.2007.006.14.00-2; 0940.2007.006.14.00-5; 0997.2007.006.14.00-4 e 1081.2007.006.14.00-1. No tocante aos processos arquivados, constatou-se que estes estão em ordem, o que é motivo de elogio pelo procedimento efetuado de acordo com as normas estabelecidas no Provimento Geral Consolidado.

3) PRAZOS

3.1) Do Juiz

3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 07 (sete) dias, contado do encerramento da instrução, assim, estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 65 (sessenta e cinco) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença;

3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 02 (dois) dias, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC;

3.2) Da Secretaria

3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 05 (cinco) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho e de 03 (três) dias para conclusão. Portanto, em dissonância com o disposto no art. 190 do CPC;

3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do Setor de Cálculos: O prazo médio de permanência dos processos no setor tem sido de 35 (trinta e cinco) dias, nesta data existem 87 (oitenta e sete) processos aguardando elaboração de cálculos;

3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 04 (quatro) dias para citação e de 05 (cinco) dias para penhora, o que atende as disposições legais.

4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 17 (dezessete) dias no rito sumaríssimo e de 20 (vinte) dias no rito ordinário. No tocante aos processos submetidos ao rito sumaríssimo, verifica-se a não observância do art. 29 do Provimento Geral Consolidado, combinado com o art. 852-B, III, da CLT, o que merece recomendação no item específico. Há de se ressaltar que esta Vara do Trabalho está realizando diariamente uma média de 06 (seis) audiências.

5) REIVINDICAÇÕES - A Diretora de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: a) instalação de prateleiras de parede na secretaria para acomodação dos processos; b) mudança de local da Vara, em face do diminuto espaço existente; c) a instalação de aparelhos condicionadores de ar, modelo SPLIT, face ao excessivo ruído que o modelo ora instalado produz; d) papel A4 perfurado; e) etiquetas auto-colantes, em face do novo sistema SIGEP e f) mudança das cadeiras, por modelos ergonômicos. O Juiz, em função Correicional, por delegação, determina à Secretaria da Corregedoria que encaminhe expedientes aos Setores responsáveis do Tribunal para as providências cabíveis.

6) DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS - O Juiz, no exercício da função correicional, visitou as dependências, e constatou, que as condições de espaço e

ambiente, estão aquém do mínimo necessário. Primeiramente, o espaço é reduzido, e levando em conta a centralização dos processos relativos a CAERD, inexistem locais para a devida guarda de todos os processos, sendo que parte deles encontram-se diretamente no chão. As salas existentes são reduzidas, e possuem escassa ventilação. Nos dias de audiência, não há acomodação para todos os cidadãos que ali comparecem, tendo sido constatado pessoas sentadas no chão. No entanto, a solução deverá ser quando da remoção de varas para esta cidade, que imporá a locação de novas instalações. Por ora, foi pedida a colaboração dos servidores neste momento de transição.

Ao final dos trabalhos, foi realizada reunião com os servidores, na presença do Juiz Titular, ocasião em que o Juiz no exercício da função corregedora apresentou uma síntese do conteúdo da presente ata, tendo sido dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O Juiz no exercício da função correicional, incentivou os servidores a debaterem os problemas de relacionamento existentes, como formas de superação, e formação de um espírito de equipe. Foi exposto aos servidores os objetivos do Projeto Amanajé, bem como as iniciativas já praticadas até o momento. Os servidores se mostraram favoráveis com a implantação de uma política comprometida com a preservação do meio ambiente, bem como mostraram integralmente favoráveis a substituição do uso de copos descartáveis, mas apontam a necessidade da existência de instalações compatíveis para os procedimentos de lavagem, ou então a adoção de copos de papel bio-degradáveis. O Juiz no exercício da função correicional, recomenda que os papéis usados sejam colecionados em separado para fins de reciclagem, à exemplo do que é feito na 1ª Vara desta cidade. Por fim, os servidores foram solidários com a preocupação com relação ao Plano de Saúde da UNIMED, inclusive com as limitações que o atual contrato possui. Considerando que a matéria ultrapassa os limites da atuação correicional, mas dada a sua inegável relevância, o Juiz no exercício da função corregedora, sugeriu que sejam acionados tanto o SINJUSTRA, como a AMATRA, para que o assunto mereça o necessário encaminhamento.

7) RECOMENDAÇÕES - Pelo Juiz, em função correicional, por delegação, foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio da Diretora de Secretaria, a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, além do cumprimento das seguintes recomendações:

7.1) Em alguns processos analisados, verificou-se as irregularidades a seguir descritas: no Processo nº 0670.2008.006.14.00-3 (à fl. 10, não consta o lançamento do carimbo que indica a quantidade de documentos colados na folha, além de erro de numeração seqüencial, a partir de fl. 12); no Processo nº 0564.2008.006.14.00-0 (à fl. 17, faltam a data e assinatura do servidor no lançamento do carimbo de expedição da comunicação, bem como à fl. 20, falta assinatura do Oficial de Justiça na certidão); no Processo nº 0598.2008.006.14.00-4 (falta de numeração da folha 31); no Processo nº 0636.2008.006.14.00-0 (inversão quanto ao posicionamento das folhas 10, 11 e 15); nos Processos nºs 0638.2008.006.14.00-8, 0639.2008.006.14.00-2, 0644.2008.006.14.00-5 e 0634.2008.006.14.00-0 (observou-se que as notificações iniciais foram expedidas por Oficial de Justiça, entretanto o carimbo lançado na folha da cópia da notificação inserida nos feitos, apontam que foram expedidas por Aviso de Recebimento – AR); no Processo nº 0657.2008.006.14.00-4 (à fl. 38, não consta o lançamento do carimbo que indica a quantidade de documentos colados na aludida folha); no Processo nº 0525.2008.006.14.00-2 (rasura na folha 193, erro de numeração, a partir de fl. 200 e a ausência de carimbo de certidão, atestando que os versos das folhas 495/505, encontram-se em branco, conforme art. 66, parágrafo único, do PGC); no Processo nº 0496.2008.006.14.00-9 (erro de numeração, a partir da fl. 14); no Processo nº 0146.2008.006.14.00-2 (falta de assinatura da diretora de Secretaria na ata de audiência às fls. 119/120); no Processo nº 0454.2008.006.14.00-8 (falta de carimbo em branco, ou certidão equivalente, às fls. 123/124, conforme art. 66, parágrafo único, do PGC, e falta de

numeração à fl. 127);); no Processo nº 0149.2008.006.14.00-6 (juntada de guia manual após o termo de encerramento do volume I. Observa-se, ainda, a existência de outra guia manual não juntada na contracapa dos autos); no Processo nº 0976.2007.006.14.00-0 (rasura na fl. 18); no Processo nº 0190.2008.006.14.00-2 (verifica-se que o prazo expirado em 25/04/2008, somente foi certificado em 06/05/2008, à fl. 20); no Processo nº 0939.2007.006.14.00-0 (expirou o prazo no dia 17/01/2008, entretanto somente foi certificada a expiração no dia 28/01/2008); no Processo nº 0650.2007.006.14.00-1 (equivoco na certidão de encerramento do volume I, uma vez que foi informado o encerramento à fl. 200, quando na realidade o encerramento ocorreu à fl. 202); numeração no canto superior direito nas Cartas Precatórias nºs 0289.2008.006.14.00-4 (fls. 02/19), 0492.2008.006.14.00-0 (fl. 24); 0370.2008.006.14.00-4 (fl. 34), 1034.2006.006.14.00-0 (fl. 29), 0440.2008.006.14.00-4 (fls. 02/03) e 0310.2008.006.14.00-1 (fls. 69/76); na Carta Precatória Executória nº 0534.2008.006.14.00-3 (falta de assinatura na conclusão à fl. 37); no Processo nº 0036.2005.006.14.00-8 (repetição da numeração da folha 33 e ausência de numeração às fls. 311/313); no Processo nº 0546.2007.006.14.00-7 (ausência de numeração à fl. 05); no Processo nº 0048.2007.006.14.00-4 (erro de numeração, a partir de fl. 110); no Processo nº 0258.2006.006.14.00-1 (erro de numeração, a partir de fl. 60); no Processo nº 936.2006.006.14.00-6 (numeração indevida da capa dos autos recebidos de outro órgão, contrariando o art. 55 do PGC, pelo que deverá ser retificada a numeração das folhas dos autos); no Processo nº 0461.2006.006.14.00-8 (numeração indevida da capa dos autos recebidos de outro órgão, contrariando o art. 55 do PGC, pelo que deverá ser retificada a numeração das folhas); no Processo nº 1198.2006.006.14.00-4 (forma de numeração indevida, às fls. 02/09, contrariando o art. 59 do PGC, e erro de numeração, a partir de fl. 11); no Processo nº 0301.2006.006.14.00-9 (numeração indevida da capa dos autos recebido de outro órgão, contrariando o art. 55 do PGC, pelo que deverá ser retificada a numeração das folhas); no Processo nº 0921.2007.006.14.00-9 (erro de numeração, a partir de fl. 17); no Processo nº 1031.2006.006.14.00-3 (certidão sem assinatura da servidora à fl. 213); no Processo nº 0314.2006.006.14.00-8 (numeração indevida na capa dos autos recebidos de outro órgão, contrariando o art. 55 do PGC, pelo que deverá ser retificada a numeração dos autos); no Processo nº 0474.2008.006.14.00-9 (erro de numeração, a partir de fl. 60); no Processo nº 0590.2008.006.14.00-8 (ausência de juntada às fls. 127 a 167); no Processo nº 0666.2008.006.14.00-5 (erro de numeração na fl. 4 e falta de assinatura de servidor à fl. 12); no Processo nº 0672.2008.006.14.00-2 (erro de numeração, a partir de fl. 24); no Processo nº 0635.2008.006.14.00-4 (erro de numeração, a partir de fl. 212) e no Processo nº 0669.2008.006.14.00-9 (verifica-se que no carimbo à fl. 02, foi consignado a data do recebimento da reclamatória no dia 24/10/2008, a qual diverge da data registrada pelo relógio horodatador, cuja anotação assinala o dia 24/07/2008, devendo à Secretaria da Vara certificar nos autos esclarecendo esta circunstância). Em razão das questões acima mencionadas, recomenda-se à Secretaria da Vara que providencie a regularização dos atos processuais, de modo que fique externado com exatidão a prática correta dos atos.

7.2) O exame dos autos do Processo nº 0036.2005.006.14.00-8 revelou que a reclamatória foi ajuizada contra a empresa HMCO COMUNICAÇÃO. No entanto, o contrato social acostado às fls. 25/28, indica que a denominação social da reclamada é HMCO COMUNICAÇÃO LTDA. Em que pese a singela diferença na nomenclatura da reclamada, para evitar a duplicidade de entidade, recomenda-se à Secretaria da Vara que submeta o feito conclusos ao Juízo, de modo a obter determinação para retificação na capa dos autos e no que mais couber, além de encaminhar expediente à Distribuição dos Feitos do Fórum Trabalhista de Porto Velho, para alteração no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP, em cumprimento aos arts. 47 a 50 do PGC.

7.3) No que se refere ao Processo nº 0194.2008.006.14.00-0, verifica-se às fls. 54 e 67 que a Secretaria da Vara ao elaborar as notificações, ora utiliza o cabeçalho, na forma padronizada, indicando a Vara, endereço e o brasão da República, e noutra situação deixa de consignar as especificações no cabeçalho dos expedientes. Além disso, em nenhum dos expedientes ali inseridos foram anotadas a data de elaboração e de expedição. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que cumpra rigorosamente a Resolução Administrativa nº 45/2007, de modo a padronizar os expedientes elaborados neste Juízo.

7.4) À exemplo dos autos do Processo nº 0411.2007.006.14.00-1, constatou-se que no edital de praça e leilão à fl. 73, constou observação referente a bem imóvel submetido à hasta pública. No entanto, a alienação efetuada trata-se de bem móvel. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que em situações similares deixe de constar esta modalidade de anotação, de maneira a assinalar com exatidão a característica do bem alienado.

7.5) A análise do Processo nº 1031.2006.006.14.00-3 apontou que o Oficial de Justiça recebeu o mandado para cumprimento da penhora no dia 15/10/2007 (fl. 213). Por sua vez, o referido Oficial de Justiça certificou o cumprimento do mandado no dia 08/11/2007 (fl. 215), entretanto o auto de penhora inserto às fls. 216/219, encontra-se datado de 07/10/2007. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que esclareça este tópico, certificando nos autos o que for apurado, de maneira a demonstrar com segurança o correto cumprimento do ato.

7.6) Ao analisar vários processos em tramitação neste Juízo, pode-se constatar o atraso no cumprimento dos atos, nos moldes a seguir descritos: no Processo nº 0035.2007.006.14.00-5, observou-se que a parcela do acordo vencido em 13/07/2007, somente foi certificada a sua expiração em 18/09/2007; compulsando as Cartas Precatórias recebidas, observou-se o excessivo período de tempo aguardando devolução, à exemplo das seguintes deprecatas: 0289.2008.006.14.00-4 (desde 15/07/2008), 0492.2008.006.14.00-2 (desde 08/07/2008), 0370.2008.006.14.00-4 (desde 08/07/2008), 0358.2008.006.14.00-0 (desde 30/06/2008), 0270.2008.006.14.00-8 (desde 08/07/2008) e 0128.2008.006.14.00-0 (desde 11/07/2008); constatou-se no Processo nº 0630.2007.006.14.00-0, que o ofício de fl. 92, expedido eletronicamente pelo Juízo deprecado, foi lido em 16/06/2008. Entretanto, o impulsionamento do feito somente veio a ocorrer em 18/07/2008; também, observou-se no tocante a Carta Precatória nº 0358.2008.006.14.00-0, distribuída eletronicamente em 24/04/2008, que somente foi providenciado o seu cumprimento em 06/05/2008. Apesar das inúmeras justificativas apresentadas pela Secretaria da Vara, por meio de certidões nos processos, observa-se que muitas das questões aqui relatadas poderiam ser facilmente evitadas, caso houvesse maior comprometimento dos servidores responsáveis pelo cumprimento dos atos, inclusive porque em nenhuma das hipóteses identificadas existem complexidade para o cumprimento. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara, que imponha maior dedicação no cumprimento do seu mister.

7.7) À exemplo dos autos das Carta Precatórias Executórias nºs 0128.2008.006.14.00-0, 0289.2008.006.14.00-4 e 0358.2008.006.14.00-0, verificou-se que a Secretaria da Vara continua procedendo à autuação da carta precatória eletrônica, infringindo o disposto no art. 1º, § 3º, do Provimento nº 005/2007, razão pela qual se recomenda à Secretaria da Vara a observância da norma em comento. Em que pese à justificativa obtida com o Diretora de Secretaria, de que não encontrou, até o momento, uma maneira segura de controlar os atos praticados na deprecata, a justificativa apresentada não se coaduna com as orientações emanadas da Corregedoria Regional, inclusive, porque viola o princípio da economicidade e colide com as inovações tecnológicas que o Poder Judiciário está implementando para tornar uma realidade o processo virtual.

7.8) No que tange ao Processo nº 0307.2008.006.14.00-8, foi apurado, a nomeação como perito do Juízo do Dr. Heinz Roland Jakobi, profissionais vinculados ao quadro de servidores deste Estado. O óbice que se registra é quanto ao fato de serem deferidos honorários periciais a quem integra, como servidor, a esfera pública. Por outro lado, recomenda-se que os valores fixados a título de pró-labore, não ultrapassem o patamar de R\$ 1.000,00 (hum mil), o que supera a possibilidade do Erário em responder pelo pagamento, tendo vista o limite máximo estipulado. Desta forma, recomenda-se que peritos que integram o serviço público somente sejam nomeados sem ônus para as partes.

7.9) Determina-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, informe à Secretaria da Corregedoria Regional acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas.

8) OBSERVAÇÕES FINAIS – A equipe técnica da atividade correicional constatou que a Secretaria da Vara tem encaminhado os Boletins Estatísticos à Secretaria da Corregedoria dentro do prazo assinalado no art. 256, § 1º, do Provimento nº 03/2004. Constatou, também, quanto à verificação dos registros de atos processuais, no Sistema de Acompanhamento Processual, que o andamento dos processos refletem os atos praticados, pelo que se verifica o cumprimento pela Secretaria da Vara do art. 51 do Provimento Geral Consolidado.

Identificou-se, nesta atividade correicional, que existem ferramentas que ainda não estão sendo utilizadas em sua plenitude, como, por exemplo, o programa da Carta Precatória Eletrônica e sistema AUD. Mas, em face do que os servidores têm demonstrado, percebe o Juiz-Corregedor que em breve tal lacuna será suprida e os trabalhos serão ainda mais céleres neste Juízo.

Ressalta-se que durante esta atividade correicional, constatou-se que foram recebidos até a presente data, o total de 249 (duzentos e quarenta e nove) processos, em que figuram como executada a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD, em cumprimento ao disposto no Provimento nº 001/2008, que determina a centralização das execuções contra a aludida empresa. No entanto, verificou-se poucas condições de acomodação dos processos no âmbito deste Juízo, o qual antes mesmo do recebimento dos processos mencionados, já padecia do problema de falta de espaço físico, agora esta situação agravou-se, inclusive comprometendo a circulação dos servidores na secretaria, além do conforto necessário ao desempenho das atividades laborativas. Esse cenário não pode nem deve permanecer, haja vista as implicações que advirão, pelo que se recomenda à Secretaria da Corregedoria Regional que encaminhe expediente à Presidência deste Regional, para as medidas administrativas necessárias.

Registre-se, ainda, que a produtividade alcançada por esta unidade correicionada, no período compreendido entre junho de 2007 a maio/2008, revelou-se uma produtividade equivalente a 84,34% dos processos recebidos na fase cognitiva. Em igual oportunidade, constatou-se uma produtividade de 55,21% dos processos na fase execução. Nesse sentido, mesmo que se tenha constatado uma razoável produtividade na fase de conhecimento, recomenda-se aos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho que procurem adotar medidas no sentido de dar maior efetividade nos processos de execução, uma vez que não basta decidir as questões submetidas ao Juízo, mas também encontrar mecanismos que possam satisfazer os créditos dos exequentes.

Em razão da necessidade de acompanhar a produtividade dos magistrados atuantes neste Juízo, bem como de dar conhecimento aos interessados, cumprindo o disposto na Resolução Administrativa nº 111/2007, cabe anotar os dados apurados pela Corregedoria Regional, no lapso de janeiro/2006 a dezembro/2007, nos termos a seguir descritos: ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI – verificou-se o afastamento desse magistrado, por motivo de férias, nos períodos de 09/01 a 07/02/2006; 07/03 a 05/04/2006; 08/05 a 06/06/2006;

28/08 a 26/09/2006; 27/09 a 26/10/2006; 08/01/ a 17/02/2007 e 16/07/ a 14/08/2007. Contudo, observou-se: a realização de 497 (quatrocentos e noventa e sete) audiências iniciais, 114 (cento e quatorze) instruções e 111 (cento e onze) audiências unas. Na fase de cognição, foram solucionados 575 (quinhentos e setenta e cinco) processos, destacando-se: a realização de 243 (duzentas e quarenta e três) sentenças e 332 (trezentas e trinta e duas) conciliações. Ainda, nesta fase, foram julgados 08 (oito) embargos de declaração. Quanto à fase de execução, foram proferidas 17 (dezessete) sentenças. Além disso, foram realizadas 110 (cento e dez) audiências de tentativa de conciliação, obtendo-se êxito em 40 (quarenta). Atualmente, encontra-se atuando nesta unidade judiciária, a Juíza do Trabalho Substituta, ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA, entretanto, deixou-se de informar a produtividade da referida magistrada, uma vez que já foram informados os dados, por ocasião da atividade correicional da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho.

Recomenda-se, ainda, aos magistrados que atuam nesta Vara que dêem cumprimento ao Ofício Circular nº 17/2007/GCGJT, de 21 de dezembro de 2007, em que o Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, determina imediata transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD ou o imediato desbloqueio da importância apreendida, cumprindo-se o disposto no art. 62 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para tanto, a fim de evitar prejuízos aos executados, recomenda que todos os dias sejam verificadas as pendências existentes nas determinações de bloqueio via BACEN JUD, para que sejam imediatamente sanadas, evitando-se duplicidade de bloqueios de valores nas contas-correntes dos executados ou a permanência de valor bloqueado sem remuneração, por não estar em conta judicial.

Há necessidade da conjugação de esforços de todos para a consecução do objetivo principal da unidade jurisdicional, que é o de oferecer prestação jurisdicional célere e de qualidade aos usuários da Justiça do Trabalho.

Nesse passo, é de se recomendar aos magistrados que atuam nesta Vara que procurem prolatar sentenças líquidas, utilizando-se, inclusive, do profissional técnico do Setor de Cálculos, uma vez que, assim, estar-se-á eliminando uma fase processual e, por conseqüência, aumentando a celeridade na tramitação dos feitos.

Anota-se que os servidores Edelmiro Pinto da Silva e João Martins da Silva Filho, ausentaram-se das atividades correicionais, no dia 29/07/2008, tendo em vista a necessidade de desenvolverem suas atribuições na Assessoria Judicial da Presidência e Secretaria da Corregedoria Regional, respectivamente.

Ao final dos trabalhos, em que pese às recomendações acima assinaladas, de um modo geral, merece ser ressaltado o bom desempenho da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual o Juiz-Corregedor cumprimenta a Excelentíssima Juíza Substituta Andrea Alexandra Barreto Ferreira.

Observou-se, ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que o Juiz-Corregedor também cumprimenta a Diretora de Secretaria e os servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas, persistindo cada vez mais na atenção e diligência com que realizam suas atividades. Ressalta-se que os servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, a Excelentíssima Juíza Substituta, respondendo pela titularidade, ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA.

A seguir foi dada por encerrada a correição, às 18 horas do dia vinte e nove de julho de dois mil e oito, procedendo-se a assinatura na mesma data. Para constar, foi digitado pelo Secretário da Corregedoria o presente termo, que vai assinado pelos abaixo relacionados.

VULMAR DE ARAÚJO COELHO JUNIOR
Juiz do TRT-14^a, por delegação, em função correicional

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
Juíza Substituta, respondendo pela titularidade

ESTER MARQUES DA LUZ
Diretora de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário da Corregedoria Regional